



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01886/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-11.670/13.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA STELA QUEIROGA ARRUDA**
 - 3.3. Cargo: **Arquiteta.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **56 anos (fls. 04).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Planejamento.**
 - 3.6. Matrícula: **23.186-0.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 206/2013 de 16/04/2013 (fls. 86).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 14 a 20 de abril de 2013 (fls.87).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 92/93), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 206/2013 de 16/04/2013.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora MARIA STELA QUEIROGA ARRUDA, formalizado pela Portaria Nº 206/2013 de 16/04/2013 (fls. 86).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora MARIA STELA QUEIROGA ARRUDA, formalizado pela Portaria N° 206/2013 de 16/04/2013, constante às fls. 86, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de setembro de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-11.670/13